



INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO
—
ULISBOA

ANEXO II – Caderno de Encargos

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Artigo 1º
Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de bases de dados e de publicações periódicas em formato papel para o ano 2023, de acordo com os termos de Referência descritos na parte II do Caderno de encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Preço base: € 21.500 acrescido de IVA à taxa legal.

Artigo 2º
Local da entrega

A entrega dos bens objeto deste contrato será efetuada no edifício do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa sito na Alameda de Universidade 1649-013 Lisboa.

Artigo 3º
Prazo de entrega

O fornecimento do serviço de acesso a bases de dados está compreendido a partir do dia 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2023. A entrega das publicações periódicas será efetuada 60 dias após a edição.

Artigo 4º
Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º
Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Artigo 6º
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 7º **Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8º **Patentes, Licenças e Marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO II

Artigo 10º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do nº 2 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro não é exigida a prestação de caução.

Artigo 11º

Contrato

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, entrando este em vigor na data da sua celebração, sendo a sua duração até 31/12/2023.

Artigo 12º

Rescisão do contrato

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar os fornecimentos num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 13º

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 14º

Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do programa de concurso;

- b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e), h) e i) do artigo 55º CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro.
- c) Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) do outorgante(s) e respetivas moradas;
- d) Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
- e) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- f) Documento comprovativo do depósito de garantia.
- g) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- h) Documento de que conste a indicação do nome e da categoria profissional do Gestor do Contrato por parte do adjudicatário com o IE-UL;
- i) Selo pago na Tesouraria do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Artigo 15º **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Artigo 16º **Prevalência**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de discrepância entre os documentos referidos no nº. 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar propostos pela entidade adjudicante e aceites pelo adjudicatário.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DOS BENS A ADQUIRIR

Artigo 17º Objeto

O objeto do contrato, de acordo com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos, consiste na aquisição de bases de dados e publicações periódicas em formato de papel para o ano 2023 conforme lista seguinte:

LOTE I - BASES DE DADOS:

LEARNING AND TECHNOLOGY LIBRARY – ONLINE (formerly EDITLIB)
EDUCATION SOURCE

LOTE II - PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

AMERICAN BIOLOGY TEACHER
AMERICAN EDUCATIONAL RESEARCH JOURNAL
ECOLE DES PARENTS
EDUCATION PERMANENTE
EDUCATIONAL ADMINISTRATION QUARTERLY
EDUCATIONAL EVALUATION AND POLICY ANALYSIS
EDUCATIONAL RESEARCHER
EDUCATIONAL TECHNOLOGY
FOR THE LEARNING OF MATHEMATICS
HARVARD EDUCATIONAL REVIEW
HISTOIRE DE L'EDUCATION
INTERNATIONAL JOURNAL OF TECHNOLOGY AND HUMAN INTERACTION (IJTHI) – IGI GLOBAL
LE NOUVEL EDUCATEUR
ORIENTAMENTI PEDAGOGICI
RECHERCHES EN DIDACTIQUE DES MATHEMATIQUES
REVIEW OF EDUCATIONAL RESEARCH
REVUE FRANCAISE DE PEDAGOGIE
REVUE INTERNATIONALE DE L'EDUCATION FAMILIALE
SCHOOL SCIENCE REVIEW
SCIENCES DE L'EDUCATION POUR L'ERE NOUVELLE
THE PHYSICS TEACHER
UNO

Artigo 18.º Penalizações

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IE-UL pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, pelo incumprimento dos prazos de entrega previstos no contrato em 1% (um por cento) sobre o valor pago pela publicação periódica, por cada dia de atraso, na entrega da mesma.

[Assinatura
Qualificada] Luís
Miguel de Figueiredo
Silva de Carvalho

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho
DN: cn=PT, ou=INSTITUTO DE EDUCACAO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, ou=Certificado para pessoa singular, Assinatura Qualificada, title=Director, informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, o=de Figueiredo Silva de Carvalho, givenName=Luís Miguel,
serialNumber=dCPT-20331045, cn=[Assinatura Qualificada] Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho
Dados: 2022.10.26 10:19:08 +01'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263